



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0022
F-0129

L E I Nº 478 , DE 18 DE abril DE 1983.

EMENTA: Isenção do pagamento de taxa referente a Alvará às Associações e Sindicatos de Classe de Duque de Caxias.

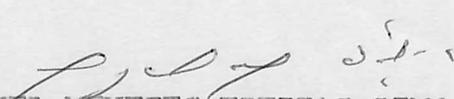
A Câmara Municipal de Duque de Caxias DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Associações e os Sindicatos de Classe constituídos e legalizados na forma da Legislação Federal vigente, ficam isentas do pagamento da taxa referente ao Alvará para Localização.

Art. 2º - Os beneficiados pela isenção, a que se refere o artigo anterior, ficam obrigados ao cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na Legislação Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 18 de abril de 1983.


HYDENEL MENEZES FREITAS LIMA

Prefeito Municipal